

INTERESSADO: Universidade de São Paulo

ASSUNTO : Alteração do artigo 5º, inciso I, dos Estatutos da Universidade de São Paulo

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 2630/75 - CTG - Aprov. em 1/01/75

I - RELATÓRIO

O Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº52.326, de 16 de dezembro de 1969, após a manifestação do Conselho Estadual de Educação - Parecer-CEE nº 74/69, relaciona as vinte e uma Unidades que, na Capital, compõem a Universidade.

Entre elas não figura o Instituto Oceanográfico, incorporado à Universidade de São Paulo pela Lei nº 1.310, de 4 de dezembro de 1951, reorganizado nos termos da Lei nº 5.470, de 8 de janeiro de 1960.

Após amplos estudos sobre o mérito e ouvida sua Consultoria Jurídica, a Universidade de São Paulo deliberou transformar o Instituto Oceanográfico em mais uma de suas Unidades Universitárias.

Para a efetivação do ato da Universidade, é necessária a alteração da redação do inciso I do artigo 5º do seu Estatuto. Segundo a Lei estadual nº 10.405, de 1971, a aprovação da alteração por Decreto do Governo do Estado deverá ser precedida da manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Por se tratar, portanto, de ato complexo a alteração do Estatuto da Universidade de São Paulo, o seu magnífico Reitor encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o protocolado nº 13.486/76-USP.

Apreciação:

Não há quem ignore a importância da Oceanografia como ciência interdisciplinar. Leve-se, ainda, em conta a existência do mar territorial de 200 milhas ao longo de uma costa da nove mil quilômetros.

Nos autos, há a propósito dois excelentes pareceres dos professores Antônio Guimarães Ferri e Giorgio E. O. Giacaglia. As finalidades da nova Unidade Universitária são expostas e comentadas, inclusive no campo do ensino e da pós-graduação.

A Consultoria Jurídica, como de hábito, prestou assessoria de alto valor.

A alteração é simples: dois são os artigos:

"Artigo 1º - Fica incluído no inciso I do artigo 5º do Estatuto da Universidade da São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 52.326, da 16 de dezembro de 1969, sob nº 23, o Instituto Oceanográfico.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

rio".

Esclareça-se que a vigésima segunda Unidade Universitária é o Instituto Astronômico e Geofísico, a que se refere o Parecer GEE nº 216/72.

Nada a opor à alteração.

II - CONCLUSÃO

No uso de sua atribuição a que se refere o artigo 2º, inciso X, da Lei nº 10.403, de 1971, o Conselho Estadual de Educação aprova a alteração da redação do inciso I do artigo 5º do Estatuto da Universidade de São Paulo, a fim de que seja incluída, como a vigésima terceira unidade universitária, o Instituto Oceanográfico.

São Paulo, 16 de setembro de 1975

a) Cons. Alpínoo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o veto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínoo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, Luiz Antonio Trevisan, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente da CETG

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Rala "Carlos Pasquale", aos 1 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente